



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 152/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INB TELECON LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.717/0001-90, com sede na Av. Paulo Maciel de Moraes, nº 961, sala 01, Bairro Pitangueiras, neste município, por seu representante legal Sr. Ivan Buhler, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.283.800-25, portador da C.I. nº 1077746749, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira da Costa, nº 26, Bairro São José II, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à implantação de fibra óptica e links ópticos, para a interligação de 8(oito) prédios municipais, com recursos provenientes do Contrato de Repasse Portaria 360/2010-TISUS/REDESUS.

JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária para disponibilizar e compartilhar os serviços de rede na Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:

2.1 A execução dos serviços obedecerá ao Memorial Descritivo, Projeto Multifilar e Projeto Executivo. Os Projetos estão de acordo com as normas e regulamentos vigentes na Concessionária CEEE-D, com validade de 01(um) ano a contar de 27/11/14, conforme protocolo CEEE-D EI: 37050/14, anexos ao processo. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

2.2 Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

2.3 A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - As áreas vistoriadas que receberão a implantação de fibra óptica e links ópticos localizam-se nas ruas descritas abaixo:

1, Avenida Borges de Medeiros – Cidade Alta

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2. Rua Mauricio Cardoso – Cidade Alta
3. Rua Arnaldo Bier Sobrinho – Cidade Alta
4. Rua Oscar Ferreira de Jesus – Bom Princípio
5. Rua Alcebides Santo Antunes – Bom Princípio
6. Rua Coronel Francisco Borges de Lima – Bom Princípio
7. Rua Mario Fernandes da Silva – Bom Princípio
8. Rua Santo Antônio – Bom Princípio
9. Av. Coronel Victor Vila Verde – Centro
10. Rua Marechal Floriano Peixoto – Cidade Alta
11. Rua Francisco Flores Álvares – Santa Teresinha
12. Rua Senador Alberto Pasqualine – Santa Teresinha
13. Rua Marcos Cristino Fioravante – Santa Teresinha
14. Rua Martina Machado Ramos – Santa Teresinha
15. Rua Edemar da Silva Braga – Várzea
16. Rua João Pedroso da Luz – Várzea
17. Rua Dalton Pasquali da Rosa – Várzea
18. Rua Francisco J. Lopes – Centro
19. Av. Manoel Osório da Rosa – Centro
20. Rua Astrogildo Maciel da Rosa – Centro
21. Rua Bolívia – Centro
22. Rua Uruguai – Centro
23. Rua Domiciano Nunes – Centro
24. Rua Chile – Centro
25. Rua Adelaide Peixoto Monteiro – Menino Deus
26. Av. Afonso Porto Emerim – Centro
27. Rua Bahia – Osório Lopes

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Joy Luiz Gomes da Silva.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180(cento e oitenta), contados da data de assinatura do mesmo.

O prazo de entrega e instalação dos produtos/serviços será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

A manutenção da rede deverá se dar durante a vigência do contrato em um prazo não superior a 8 (oito) horas, para que sejam detectados os problemas e definido o procedimento técnico a ser executado para a sua resolução, durante toda a vigência do contrato.

É de total responsabilidade da contratada a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste contrato, sob pena de ser notificado e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)

6.1- Será efetuado em PARCELA ÚNICA, após a execução total dos serviços e vistoria realizada pelo fiscal do contrato, Sr. Joy Luiz Gomes da Silva, após apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

6.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

6.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

6.5 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SETIMA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços em Saúde

PROJETO: 1140 – Política TISUS/REDESUS (Fibra ótica)

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (389)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1 – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Contrato e no Edital através do servidor Joy Luiz Gomes da Silva.

8.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Contrato.

8.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.4 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

8.5 – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1 - Executará o objeto atendendo taxativamente, aos Projetos, Planilhas, Descritivos, Especificações, Orçamento observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA.

9.2 - Destinará local apropriado, nas proximidades da execução dos serviços, para a guarda dos projetos e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados.

9.3- Respeitará as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

9.4 - Obedecerá às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

9.5 - Empreenderá vigilância ininterrupta nos locais de execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer nestes locais;

9.6 - Manterá, na direção dos serviços o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável (is) técnico(s).

9.7- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.8 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.9- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.10 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

9.11 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

9.12 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas a executar;

9.13- Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para a execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços e instalações;

9.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

parte, os serviços efetuados, referentes aos serviços e instalações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.15 - Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza dos locais dos serviços, durante todo o período de execução e especialmente, ao seu final;

9.16 - Permitir, aos técnicos da CONTRANTE e àqueles a quem o Município indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

9.17 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.18 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

9.19 - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os maus executados;

9.20 - Providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

9.21 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

9.22 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.23- Submeter à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.24 - Dar Garantia dos equipamentos e materiais fornecidos;

9.25- Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.26- Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da execução;

9.27- Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

9.28 - Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico nº.047/2014:

- a. solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- b. a implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;
- c. a empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- d. a empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- e. a empresa contratada deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº. 12651/2012 para instalação e deposição de resíduos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- f. fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1- as penalidades serão registradas no cadastro da fornecedora, quando for o caso;

9.2 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.3 - da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Nona; caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.3 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades, dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

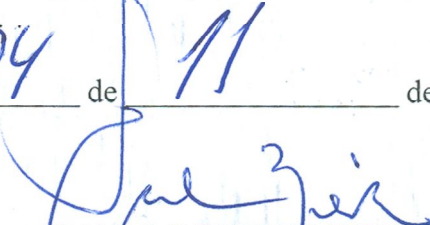
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de 11 de 2015.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


INB TELECON LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF


Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:


JOY LUIZ GOMES DA SILVA
CPF: